



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIII Nº 4212

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2015

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gilvandro Matos Pereira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MAIK ELIAS MATTA JUNIOR

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez

1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ

1º SECRETÁRIO

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.....	3
MERITI - PREVI.....	3 a 4
Secretaria Municipal de Saúde.....	4 a 5
Poder Legislativo.....	5

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1537/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **LEIDIANE PEREIRA DA SILVA** - Matrícula nº 97313, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1563/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **VERALUCIA DE SOUZA E SILVA FONSECA** - Matrícula nº 77905, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1564/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **UBIRAJARA DA COSTA SILVA** - Matrícula nº 97330, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1565/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **ELCIMAR DIAS PEREIRA DAS NEVES** - Matrícula nº 97331, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1566/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **RODRIGO LIMA PESSOA** - Matrícula nº 97332, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Patrimônio e Desapropriação, Símbolo CE, da Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1567/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **MARCIO DE JESUS CHAGAS** - Matrícula nº 97333, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização do Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1568/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **OTACILIO BEN-**

TO RODRIGUES CAMARA - Matrícula nº 97334, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1569/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **ELOIR TAVARES DOS PASSOS** - Matrícula nº 77906, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1570/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO** - Matrícula nº 97335, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1571/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de março de 2015, **SIMONE CIDREIRA DO AMARAL** - Matrícula nº 77907, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1572/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 16 de março de 2015, **WANIA ALVES DA SILVA BRAGA** - Matrícula nº 97336, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1573/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 16 de março de 2015, **LEANDRO ALVES PEDROZA** - Matrícula nº 77908, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1574/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 16 de março de 2015, **PATRICIA ARAUJO CARDOSO** - Matrícula nº 77909, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1575/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 16 de março de 2015, **SONIA MARIA DA COSTA** - Matrícula nº 97337, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº 5768/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

“Convoca a 2ª Conferência Municipal da Juventude.”

Considerando a deliberação da convocação da 3ª conferência Nacional de Juventude, publicada em 28 de abril de 2015, 194ª

da Independência e 127ª da República;

Considerando o Decreto de 30 de junho de 2009 e Lei nº.1678/2009, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e,

Considerando a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Federal “Juventude Viva”;

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Juventude, a realizar-se nos dias 14 e 15 de agosto de 2015, com a abertura no dia 14, as 17:00 horas, na Câmara Municipal. E no dia 15 de agosto será no CEAM Mulher – Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica. Com tema: “As várias formas de Juventudes – Compartilhando a diversidade, curtiu!” como parte da 3ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema: “As várias formas de mudar o Brasil” e da 3ª Conferência Estadual de Juventude, com o tema: “Um Rio de Juventudes – Participação e Diálogo para avançar Mais”.
Art.2º A Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial. Parágrafo único. O evento será coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.
Art.3º O regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Juventude será elaborada por uma Comissão Organizadora definida pelo Conselho Municipal de Juventude
Art.4º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Juventude darão publicidade aos resultados da 2ª Conferência Municipal de Juventude.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº 5769/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 31 de julho de 2015 e 01 de agosto de 2015, tendo como tema central: “CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 25 de junho de 2015.

SANDRO MATOS, Prefeito da Cidade de São João de Meriti

DECISÃO PROCESSO – 13636/2013.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e nos termos do Edital 01/2013 – CMDCA, AUTORIZO a celebração de convênio entre este Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João de Meriti;

2 – À SEMFAP para emissão da nota de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de convênio;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 19 de junho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

A Superintendência da Mulher/ Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial (**SEMDHIR**) deseja que a vossa secretaria pública no Diário Oficial da Cidade de São João de Meriti o edital de chamamento para composição do Conselho da Mulher do município de São João de Meriti.

Edital de Convocação do Fórum do Conselho da Mulher:

A Superintendência da Mulher por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial convoca para o Fórum no dia 06 de julho de 2015 as 10 h: 00 da manhã na Rua Defensor Público Pinaud nº 122 – Vilar dos Teles – São João de Meriti há: sete entidades comunitárias ou e/ou não governamentais (LEI Nº 1856, art 1º). Vale ressaltar que as entidades não governamentais deverão apresentar no dia supracitado do Fórum: estatuto, CNPJ, certificações e utilidades públicas. Devemos destacar que de igual modo convocamos as seis secretarias do município para participarem do Fórum. Desde já agradeço pela sua colaboração e na certeza de estreitarmos ainda mais, as relações institucionais, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Henriques de Aguiar
Secretario de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

MERITI - PREVI

PORTARIA-018-RT/2015-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI

RESOLVE:

RETIFICAR na PORTARIA n.º 028-B/2011, publicada no DOM n.º 3175, de 02/03/2011, que aposentou voluntariamente o Servidor **ARTHUR MAIORANO**, CPF n.º 161.051.257-04, data de nascimento 25/11/1940, identificando a data da validade da aposentadoria “**a contar de 25 de novembro de 2010**”, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, referente ao Processo n.º 207.704-8/2011 (pág. 43). (Republicada por incorreção)

São João de Meriti, 23 de junho de 2015.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-065-RT/2015-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por LEI

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA n.º 011-RT/2013-MERITI-PREVI, publicada no DOM n.º 3747, de 16/07/2013, que

retificou a pensão concedida ao Sr. **SEBASTIÃO CONDE**, CPF n.º 400.928.607-53, data de nascimento 10/11/1946, passando a vigorar a fixação da PORTARIA n.º 029-AP/2012-Meriti-Previ, em cumprimento a Diligência Externa do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Ref. Ao Processo n.º 233.329-4/12.

São João de Meriti, 26 de junho de 2015.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-066-RT/2015-MERITI-PREVI

O **DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

RETIFICAR na PORTARIA n.º 019-AP/2013, publicada no DOM n.º 3673, de 22/03/2013, que aposentou voluntariamente por tempo de contribuição a Servidora **LÚCIA HELENA DE SOUZA**, CPF n.º 462.106.287-53, data de nascimento 20/06/1957, onde se lê: Professor II, 5, **leia-se**: Professor II-GFM, Classe III, Nível VII, em cumprimento a Diligência Externa do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Ref. Ao Processo n.º 221.616-1/13.

São João de Meriti, 26 junho de 2015.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-067-RT/2015-MERITI-PREVI

O **DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

RETIFICAR na PORTARIA n.º 040-B/2011, publicada no DOM n.º 3187, de 23/03/2011, que aposentou voluntariamente por tempo de contribuição a Servidora **ROSÂNGELA VASQUES CUNHA DA COSTA BARROS**, CPF n.º 584.985.087-20, data de nascimento 23/08/1957, onde se lê: Professor I, Nível 5, **leia-se**: Professor I-GFS, Classe I, Nível VII, em cumprimento a Diligência Externa do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Ref. Ao Processo n.º 218.108-7/11.

São João de Meriti, 26 junho de 2015.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-068-RT/2015-MERITI-PREVI

O **DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

RETIFICAR na PORTARIA n.º 013-AP/2013, publicada no DOM n.º 3662, de 07/03/2013, que aposentou voluntariamente por tempo de contribuição a Servidora **SHIRLEI ALVARES RODRIGUES**, CPF n.º 696.318.677-49, data de nascimento 20/08/1957, considerando excluído da fundamentação o Art. 40, III, “a” da CF/88, em cumprimento a Diligência Externa do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Ref. Ao Processo n.º 221.546-0/13.

São João de Meriti, 26 junho de 2015.

JORGE MAGDALENO
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE EDITAL
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEMUS

Processo Administrativo n.º 15-355/2015
Pregão Presencial n.º 008/2015

Em tempo, tendo em vista a impugnação ao edital da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, faço constar erro no edital quanto ao **Item n.º 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

Onde se lê:

“6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – PARTICIPAÇÃO RESTRITA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA, compatíveis com o objeto da licitação, conforme art. 55-E, I da Lei Municipal n.º 155/13 e o art. 48 inciso I da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

6.2 – Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas deverão apresentar obrigatoriamente, e fora dos envelopes de Documentação e Proposta, a **Declaração de Enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, anexo VII** deste Edital, bem como a **Declaração que cumpre os requisitos habilitatórios, anexo VI** deste Edital.

6.3 – Entende-se por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

6.4 – Entende-se por Microempreendedor Individual aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art-18ª da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08.

6.5 – Entende-se por Cooperativas aptas a participar do presente certame aquelas equiparadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, posteriormente alterado pela Lei n.º 6.981, de 30 de março de 1982, que não tenham aferido faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.6 – Não poderão concorrer neste pregão as empresas que:

6.6.1 – Se encontrarem sob falência, concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concursos de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as empresas estrangeiras que não funcionem no País, consórcio ou grupo de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela Prefeitura da Cidade de São João de Meriti com suspensão do direito de licitar e contratar e todos aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

6.6.2 – **Empresas que não apresentarem a Declaração a que se refere o Anexo VII deste edital e não se enquadrarem como Microempreendedor Individual, Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Equiparada”.**

Leia-se:

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar do presente pregão quaisquer empresas

que:

6.1.1 – Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

6.1.2 – Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2 – Não poderão concorrer neste pregão as empresas que:

6.2.1 – Se encontrarem sob falência, concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concursos de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as empresas estrangeiras que não funcionem no País, consórcio ou grupo de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela Prefeitura da Cidade de São João de Meriti com suspensão do direito de licitar e contratar e todos aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

6.3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.3.2 – É vedada a participação de empresa:

6.3.2.1 – Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.3.2.2 – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

6.4 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a PCSJM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.5 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações dadas pela lei Complementar 147/2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

6.5.1 – Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 155 de 20 de agosto de 2013, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal (**ANEXO VII**), **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

6.5.2 – Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

6.5.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.

6.5.3.2 – O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno

porte ou equiparada.

6.5.3.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5.3.4 - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CLAUDINO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - PREGOEIRO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 014/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 15-1499/2015

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2015 - Objeto: Registro de preços para aquisição de leite específico para crianças que apresentam intolerância grave a lactose. Realização: 13/07/2015 às 15 horas.

Retirada do Edital: Av. Presidente Lincoln, s/n - 3º Andar - Jardim Meriti - São João de Meriti/RJ, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4, 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-9100. **CLAUDINO BATISTA DA SILVA JÚNIOR** - Pregoeiro. Em 29/06/2015

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0238/2015
VALOR R\$ 39.900,00

Pregão Presencial nº 008/2015 - Objeto: fornecimento de Buffet, Equipe de filmagem, fotografia e ornamentação para a Solenidade da Emancipação do Município, dia 21 de Agosto. Abertura: 09 de Julho de 2015, às 15h.

Retirada do Edital: Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - sala 304 - Jardim Meriti, das 12 às 18h, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4. Telefone: (21) 2651-1998 - Patrícia da Silva Pedrosa - Pregoeira. Obs: trazer pen drive ou CD para gravação do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0239/2015
VALOR R\$ 50.380,00

Pregão Presencial nº 007/2015 - Objeto: Aquisição de medalhas e molduras, para atender às necessidades da Administração desta Casa Legislativa. Abertura: 09 de Julho de 2015, às 14h.

Retirada do Edital: Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - sala 304 - Jardim Meriti, das 12 às 18h, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4. Telefone: (21)2651-1998 - Patrícia da Silva Pedrosa - Pregoeira. Obs: trazer pen drive ou CD para gravação do Edital.



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!